



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 15.797/2023

DELEGA COMPETÊNCIA PARA ASSUNTOS QUE ENVOLVAM REGIME DISCIPLINAR DOS SERVIDORES PÚBLICOS DESTA MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO o que versa o artigo 12 do Decreto-Lei de n. 200/1967, sobre a possibilidade de delegação de competência para prática de atos administrativos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve organizar-se de modo a garantir maior tecnicidade e eficiência dos seus atos;

CONSIDERANDO que inexistente na esfera administrativa a figura do duplo grau de jurisdição em processos disciplinares

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 107, incisos VI e VIII da Lei nº 001, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo:

DECRETA

Art. 1º - Fica DELEGADA, nos termos do parágrafo único do artigo 107, cumulado com o inciso XIX da Lei Orgânica do Município de São Mateus-ES, a competência de instaurar e decidir processos administrativos disciplinares, no âmbito do Poder Executivo Municipal ao Secretário Municipal de Governo.

Parágrafo único: Em casos de impedimento ou suspeição do Gestor da Pasta indicada neste artigo, ficará a competência delegada ao Secretário Municipal de Planejamento, Captação de Recursos e Desenvolvimento Econômico.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº 15.797/2023

Art. 2º - As instruções normativas ou atos congêneres que tratem de regime disciplinar dos servidores públicos deste Município que indicam a necessidade de remessa inicial do feito ao Chefe do Poder Executivo, deverão ser ajustadas para fazer constar a seguinte descrição: "ressalvados os casos de delegação, onde o feito será encaminhado à Autoridade que recebeu referida competência."

Art. 3º - Os atos administrativos a cargo do Secretário de Governo advindos desta delegação deverão ficar arquivados físico e eletronicamente junto à respectiva Pasta, devendo ser encaminhada cópia à Secretaria de Gabinete para conhecimento e arquivamento, considerando que até este Decreto os atos ficavam ali dispostos.

Parágrafo único: deverá ser criada uma aba na parte de legislações no site da Prefeitura de São Mateus-ES, que funcionará para publicidade dos atos praticados pelo Delegado, a fim de garantir o princípio da transparência, em atenção a Lei de Acesso à Informação.

Art. 4º - Este decreto não alcançará os processos que envolvam regime disciplinar dos servidores em grau de recurso, desde que o juízo de retratação realizado pelo Delegado enseje em manutenção da decisão que motivou o recurso do agente público.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, alcançando os processos que ainda não possuem decisão meritória, mesmo que estes tenham sido encaminhados em período anterior à Delegação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 20 (vinte dias) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal